

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2019-SMSAN

PROTOCOLO Nº. 01-116.264/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019-SMSAN/FAAC

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2019 – SMSAN

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS OPERADORAS DE “CARTÃO ALIMENTAÇÃO” E “CARTÃO BENEFÍCIO”, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS ARMAZÉNS DA FAMÍLIA.

1. O Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público, nomeado pela Portaria nº 013/2019-SMSAN, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará recebendo a documentação atinente ao credenciamento visando a contratação de empresas operadoras de “cartão alimentação” ou “cartão benefício”, para prestação de serviços nos Armazéns da Família, na sede da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, sita à **Rua Dr. Pedrosa, 257, 6º andar, salas 601/602, Bairro Centro, Curitiba, Paraná**, em conformidade com as condições deste Regulamento, da Lei Federal nº 8.666/9, Decreto Municipal nº 610/2019 e Autorização para Licitar/Dispensar nº 4.222/2019-SMSAN/FAAC.

2. O presente edital de chamamento público objetiva o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS OPERADORAS DE “CARTÃO ALIMENTAÇÃO” E “CARTÃO BENEFÍCIO”, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS ARMAZÉNS DA FAMÍLIA**, e destina-se a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, cuja despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária: 32001.23692.0002.2050.339039.0.1.086 (FAAC).

2.1. Para os exercícios seguintes, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA e a LOA vigentes, do ano correspondente.

3. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba, em jornal de circulação em Curitiba e no portal da Prefeitura Municipal de Curitiba na internet (www.curitiba.pr.gov.br).

4. O credenciamento dos interessados poderá ocorrer a qualquer tempo, a partir da publicação do presente edital e obedecidos os critérios nele fixados.

5. O presente edital vigorará por 12 (doze) meses a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 135 do Decreto Municipal nº 610/2019, para o credenciamento de interessados, mediante justificativa da autoridade competente, se mantidas as razões da inexigibilidade de licitação e os demais requisitos para credenciamento previstos na referida norma, bem como no presente edital.

6. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos pelo portal da Prefeitura Municipal de Curitiba, na internet, no endereço <https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/chamamentos-publicos-2019/3070> ou ainda, por solicitação formal, nos endereços eletrônicos: smab@smab.curitiba.pr.gov.br ou anbezerra@smab.curitiba.pr.gov.br.



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional - SMSAN
Comissão Permanente de Licitação

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro CEP 80.420-120
Curitiba – PR

www.curitiba.pr.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2019-SMSAN

7. O interessado em se credenciar deverá entregar no endereço citado no item 1, envelope lacrado e inviolado contendo os documentos exigidos, no qual deverá constar em sua parte externa e frontal o seguinte:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2019-SMSAN

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS OPERADORAS DE “CARTÃO ALIMENTAÇÃO” E “CARTÃO BENEFÍCIO”, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS ARMAZÉNS DA FAMÍLIA.

LOCAL: Rua Dr. Pedrosa, 257 – 6º andar, salas 601/602, Centro, Curitiba/PR

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

8. O recebimento dos envelopes contendo os documentos, pela Comissão Especial de Chamamento Público, será em qualquer dia útil, entre às **08h00 e 12h00 e 13h30 e 17h30**.

8.1 Para fins de comprovação da entrega do envelope, a empresa por meio do seu responsável, preencherá protocolo emitido pela Comissão Especial de Chamamento Público.

9. As solicitações, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente edital de chamamento público deverão ser encaminhadas, por escrito, para a Comissão Especial de Chamamento Público, da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, nos endereços eletrônicos anbezerra@smab.curitiba.pr.gov.br, fmorais@smab.curitiba.pr.gov.br e emasilva@smab.curitiba.pr.gov.br.

1 . DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O presente edital de chamamento público, tem por objetivo o credenciamento de empresas operadoras de “cartão alimentação” e “cartão benefício”, para prestação de serviços nos Armazéns da Família.

1.1.1 O presente credenciamento visa fixar com todos os prestadores de serviços um limite orçamentário financeiro no montante de até **R\$ 13.413,65 (treze mil, quatrocentos e treze reais e sessenta e cinco centavos)** para 12 (doze) meses.

1.2 A(s) empresa(s) credenciada(s) deverá(ão), obrigatoriamente, cumprir todas as obrigações discriminadas no presente regulamento.

1.2.1 As empresas interessadas em participar deste processo de credenciamento deverão encaminhar todos os documentos exigidos neste regulamento.

1.3 Eventual modificação no presente regulamento terá divulgação pela mesma forma dada ao texto original.

1.4 A convocação pública para o credenciamento de empresas operadoras de “cartão-alimentação” e “cartão benefício”, para a prestação de serviços nos Armazéns da Família observará as seguintes etapas:



CURITIBA

109
5

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2019-SMSAN

1.4.1 Publicação do Aviso de Chamamento Público, em pelo menos um meio de comunicação de ampla circulação, nesta Capital, bem como no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.curitiba.pr.gov.br) e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba;

1.4.2 Recebimento, a qualquer tempo, da documentação dos interessados, em envelope lacrado e inviolado, relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação econômico financeira e técnica, todos em via original, cópia autenticada em cartório ou cópia acompanhada do original para autenticação do servidor da Comissão Especial, ou ainda apresentada provação da publicação em órgão da imprensa oficial.

1.4.3 Análise dos documentos de habilitação e qualificação técnica, pela Comissão Especial de Chamamento Público, com divulgação do resultado e decurso do prazo de 5 (cinco) dias úteis, para interposição de eventuais recursos;

1.4.4 Celebração dos contratos de prestação de serviços entre as empresas operadoras de “cartão-alimentação”.

2. DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:

2.1.1	No caso de empresário individual: cédula de identidade e inscrição comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente;
2.1.2	No caso de Sociedade Mercantil: ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrados no órgão competente;
2.1.3	No caso de Sociedade por Ações: ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados no órgão competente, acompanhados da ata regularmente arquivada da assembleia de eleição da última Diretoria;
2.1.4	No caso de Sociedade Civil: inscrição do ato constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
2.1.5	Decreto de autorização, em se tratando de organizações ou entidades ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

2.2 A documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** consistirá em:

2.2.1	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
2.2.2	Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto mercantil;
2.2.3	Certidões Negativas de Débitos ou de não contribuinte expedidas pelo Estado e Município em que estiver localizada a sede da empresa participante;
2.2.4	Prova de regularidade conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ela administrados, no âmbito de suas competências;
2.2.5	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2019-SMSAN

	lei;
2.2.6	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

2.3 A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:

2.3.1	Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (<u>com termo de abertura e encerramento</u>), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, artigo 31, inciso I da Lei nº 8.666/93. O balanço a ser apresentado deverá ser o do ano-calendário anterior à data do exercício em que a interessada protocolar os documentos, respeitando a legislação vigente.
2.3.2	Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica. Em caso de pessoa jurídica com mais de um domicílio a certidão deverá ser da sede ou filial que participará da licitação.

2.3.3 Para análise da situação econômico-financeira da Pessoa Jurídica, quanto ao Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, serão avaliados por meio de cálculo pela fórmula e índices indicados no artigo 10º do Decreto nº 104/2019, ou seja:

a) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE = LC
ATIVO CIRCULANTE

LC = $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$

b) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL = LG

LG = $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$

c) SOLVÊNCIA GERAL = SG

SG = $\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$

ILC > ou = 1

ILG > ou = 1

SG > ou = 1

2.3.4 Os índices deverão ser demonstrados pela empresa participante, mediante memorial de cálculo assinada pelo contador responsável, constando número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como pelo representante legal da licitante.

2.4 Outros documentos:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2019-SMSAN

2.4.1	<u>Declaração</u> da inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93 e de que não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público federal, estadual <u>ou</u> municipal, assinada pelo representante legal da empresa, conforme Modelo I do Anexo II;
2.4.2	<u>Declaração</u> informando que não possuem em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, executando trabalho no período noturno, perigoso, ou insalubre, e, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (inciso V do art. 27 Lei Federal nº 8.666/93,), conforme Modelo II do Anexo II;
2.4.3	<u>Declaração</u> informando que possui plena capacidade operacional e administrativa, para cumprir as obrigações constantes no edital de Chamamento Público nº 005/2019-SMSAN, bem como prestar os serviços de operacionalização de cartão alimentação ou cartão benefício, conforme Modelo III do Anexo II.

2.5 Caso a empresa disponha do “Certificado de Registro Cadastral-CRC” emitido pela Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal, de conformidade com a **Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 104/2019**, e que esteja dentro do prazo de validade, **deverá juntar** o Certificado de Registro Cadastral e os documentos solicitados nos itens **2.4.1, 2.4.2 e 2.4.3**.

2.6 Para fins de organização, a empresa interessada deverá apresentar um índice com o rol de documentos, devidamente numerados, conforme disposição descrita no presente regulamento, indicando a página onde estão localizados os mesmos.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

3.1 A Comissão Especial de Chamamento Público, receberá o envelope lacrado e inviolado com os documentos relacionados no item 2 – DA DOCUMENTAÇÃO, além da documentação de qualificação do representante legal da interessada. **OS DOCUMENTOS PARA QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DEVERÃO SER APRESENTADOS TAMBÉM DENTRO DO ENVELOPE.**

3.1.1 Os documentos para qualificação do representante legal consistem:

- Documento de identificação oficial com foto ou cópia do mesmo.
- Cópia do Ato Constitutivo da pessoa jurídica, que comprove a capacidade do responsável legal presente ao ato público ou ao outorgante da Procuração Particular em constituir mandatários. Dispensado se o instrumento for Procuração Pública.
- No caso de Procuração Particular com firma reconhecida (§ 2º do art. 654 do Código Civil) ou Procuração Pública, em nome do representante legal, dando poderes para praticar todos os atos pertinentes em nome da empresa interessada.

4. DO JULGAMENTO



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional - SMSAN
Comissão Permanente de Licitação

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro CEP 80.420-120
Curitiba – PR

www.curitiba.pr.gov.br

112
5

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2019-SMSAN

4.1 Após a data de protocolo do envelope, pela interessada, a Comissão Especial de Chamamento Público, analisará os documentos no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, podendo ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Comissão.

4.2 Será considerada apta para o credenciamento a empresa que:

4.2.1 Apresentar todos os documentos exigidos no item “2 - DA DOCUMENTAÇÃO” do presente Regulamento;

4.2.2 Obter da Comissão Especial de Chamamento Público parecer favorável ao credenciamento, face o cumprimento de todos os quesitos exigidos no presente regulamento, com a sua respectiva publicação.

4.3 Na hipótese de verificação de alguma divergência com as condições exigidas no edital, durante a vigência do prazo para análise dos documentos, a Comissão Especial de Chamamento Público, concederá o prazo de até **3 (três) dias úteis**, para apresentação ou substituição de documentos em desconformidade ou não inseridos no envelope.

4.3.1 O prazo previsto no item anterior contará a partir da solicitação formal da Comissão Especial de Chamamento Público **(através de Ofício ou e-mail)**.

4.4 A Comissão Especial de Chamamento Público, se necessário, promoverá diligências destinadas a esclarecer ou a complementar as informações apresentadas, bem como poderá designar equipe específica para proceder as vistorias junto às empresas participantes.

4.5 A Comissão Especial de Chamamento Público emitirá ata circunstanciada com todas as informações inerentes ao julgamento dos documentos apresentados pela empresa interessada.

4.6 A relação das empresas declaradas credenciadas será publicada no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba e no mural da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

4.7 As empresas participantes que não forem aprovadas pela Comissão poderão apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

4.7.1 Interposto o recurso será comunicado aos demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

4.7.2 A Comissão de Chamamento Público poderá rever sua decisão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo prestar as informações necessárias e remeter a peça recursal a autoridade superior que deliberará em igual prazo, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município.

5. DO CONTRATO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2019-SMSAN

5.1 Após a homologação pela autoridade superior, as empresas credenciadas serão declaradas aptas à assinatura dos contratos, conforme minuta do Anexo III.

5.2 As credenciadas deverão comparecer à Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional para a assinatura do contrato, conforme minuta do Anexo III, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação.

5.3 A não-assinatura do contrato por parte da credenciada, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará em sua eliminação.

5.4 Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste edital, anexos e os documentos nele referenciados.

5.5 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura do termo, podendo ser prorrogado por iguais períodos, se acordos as partes, no limite de 60 (sessenta) meses.

5.6 A contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte serviços executados, se estiverem em desacordo com o contrato ou condições pré-fixadas neste edital.

5.7 O contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, nas condições e hipóteses previstas em lei.

5.8 O inadimplemento de qualquer cláusula do contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão pelo Município, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a contratada por perdas e danos, quando esta:

- a) Não cumprir as obrigações assumidas;
- b) Dissolução;
- c) Transferir parcialmente o contrato a terceiros sem a prévia e expressa anuência do Município; ou quando transferi-lo integralmente, nos termos do artigo 72, da Lei nº 8.666/93;
- d) Tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridade competente, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Interromper a prestação dos serviços dos produtos por mais de 02 (duas) entregas consecutivas, sem justo motivo aceito pelo Município.

5.9 Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) Na hipótese da contratante solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à contratada, com antecedência de 30 dias, sendo então pagos os serviços executados, não cabendo à contratada qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;
- b) Na hipótese da contratada solicitar a rescisão, esta deverá continuar executando os serviços por período a ser estipulado pela contratante, considerado o necessário para assegurar a continuidade da execução dos serviços no Programa Armazém da Família.

5.10 A Contratada deverá cumprir integralmente as disposições previstas no contrato, bem como no presente edital e seu Anexo I – Termo de Referência.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2019-SMSAN

6. DAS PENALIDADES

6.1 Se a contratada deixar de executar os serviços, por motivo injustificado ou inaceitável, ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, poderão ser aplicadas as penalidades seguintes, garantida defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.1.1 Advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Curitiba e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.1.2 No caso de atraso injustificado na execução dos serviços a multa de mora de até 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratação da parcela ou etapa inadimplida do contrato, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, o empenho poderá ser cancelado ou o contrato rescindido, a Administração avaliará o interesse público na continuidade do ajuste, podendo rescindir a relação contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas.

6.1.3 No caso de inadimplemento do contrato, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da contratação.

6.1.4 As multas de mora item 6.1.2 e punitiva do item 6.1.3 poderão ser cumuladas.

6.1.5 Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 610/2019.

6.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

6.2 A recusa injustificada da credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas.

6.3 A aplicação de penalidades não prejudica o direito da contratante recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado a contratada ou profissionais inadimplentes, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional - SMSAN
Comissão Permanente de Licitação

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro CEP 80.420-120
Curitiba - PR

www.curitiba.pr.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2019-SMSAN

6.4 Ficam as participantes cientes de que, na hipótese de constatação de formação de conluio ou diante do indício de qualquer crime previsto na Lei de Licitações, o caso será oficiado ao Ministério Público, sem prejuízo das medidas administrativas a serem aplicadas contra quem der causa ao crime.

6.5 A contratante poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 610/2019, independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao erário e aos princípios que regem a Administração.

6.6 Decisão Cautelar de Suspensão, para situações pendentes de julgamento que possam, pela quantidade ou gravidade das mesmas, implicar em potencial prejuízo à administração pública ou à saúde da população, poderá a autoridade competente considerar cautelar e provisoriamente impedida a licitante de participar de novos certames licitatórios junto ao Município de Curitiba, até decisão administrativa definitiva.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A fiscalização da operacionalização do serviço de “cartão-alimentação” e “cartão benefício”, será de responsabilidade do Departamento de Promoção e Economia Alimentar da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, ao qual compete:

- a) transmitir à Contratada as determinações necessárias para a prestação dos serviços;
- b) comunicar à Contratada quaisquer irregularidades ou defeitos encontrados na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados, desde que sejam de responsabilidade da contratada; e
- c) controlar, avaliar e fiscalizar a execução do contrato, de acordo com a legislação em vigor.

7.2 Pelos serviços a contratada deverá praticar taxa administrativa máxima de **1,5% (um vírgula cinco por cento)**, sobre o valor de cada operação financeira.

7.3 A Contratada apresentará até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, aos Gestores do contrato, os relatórios das transações efetuadas e repasses dos valores para o Fundo de Abastecimento Alimentar de Curitiba (FAAC), do mês anterior.

7.4 Os relatórios deverão ser apresentados em papel timbrado da Contratada, com a seguintes informações: data da operação, código do credenciado, número da autorização, valor bruto e valor líquido, podendo ser via e-mail.

7.5 O repasse dos valores para o Fundo de Abastecimento Alimentar de Curitiba (FAAC) será realizado no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias do fechamento de lotes, mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela Contratante.

7.6 A Contratada deverá apresentar aos Gestores do contrato, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, em papel timbrado da empresa, os recibos referentes às retenções da taxa administrativa, cobrada no mês anterior.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2019-SMSAN

7.7 A Contratada deverá proporcionar o prazo de até 60 (sessenta) dias para possíveis cancelamentos/efetuações de vendas devido a problemas operacionais.

7.8 A Contratada deverá disponibilizar, sem ônus, a todos os pontos de atendimento a tecnologia para realizar a captura de transações e emissão de comprovante de vendas ou de depósitos, do tipo TEF, para software Express, nos locais indicados no Anexo I, bem como o suprimento de papel específico para a impressão do comprovante da transação.

7.8.1 Nas unidades dos Armazéns da Família é utilizado o sistema SITEF, por meio das máquinas da GETNET. Devido a isso a empresa de cartões deverá conseguir processar as transações em nosso sistema disponível ou em máquina própria sem custo adicional para a Prefeitura de Curitiba. Caso a empresa possua mais opções para efetuar as transações deverá apresentar as variáveis opcionais e vindo a Prefeitura acatar o uso dessas, não deverá gerar custos para a Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

7.8.2 A Contratante poderá, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições originais, incluir novos locais para execução dos serviços, sem ônus para o Programa Armazém da Família.

7.9 A Contratada não cobrará taxa de adesão ou qualquer outro tipo de emolumento para a execução dos serviços.

7.10 Em atendimento ao artigo 17 do Decreto nº 610/2019, foram designados como gestor e suplente do Credenciamento originado do presente Chamamento Público, os seguintes servidores:

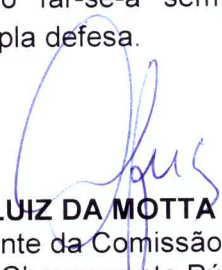
Gestor: Fernanda Verchai, matrícula nº 133.342, CPF/MF nº: 061.805.169-44

Suplente: Henry Paulo Lira, matrícula nº 88.569, CPF/MF nº: 848.514.229-20

7.11 O descredenciamento das empresas operadoras ocorrerá em caso de descumprimento das obrigações assumidas, do não reembolso dos valores nos prazos ajustados, bem como nas hipóteses de falência ou insolvência civil requerida ou decretada.

7.11.1 O ato de descredenciamento far-se-á sem prejuízo das penalidades previstas, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

SMSAN, 22 de novembro de 2019.



ANDRÉ LUIZ DA MOTTA BEZERRA
Presidente da Comissão Especial
de Chamamento Público
Portaria nº 013/2019-SMSAN

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2019-SMSAN

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Credenciamento de operadoras de cartões de crédito "Cartão Alimentação" e "Cartões Benefícios" para atender aos usuários do Programa Armazém da Família, conforme condições e exigências deste Termo de Referência.
- 1.2. A prestação do serviço compreenderá o fornecimento de todos os materiais de consumo e equipamentos necessários à sua perfeita execução.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A Contratação dos serviços tem por objetivo viabilizar que os usuários do Programa Armazém da Família efetuem o pagamento de suas compras por meio dos "cartões alimentação" E "Cartões Benefícios", normalmente um benefício convencional recebido pelos trabalhadores, previsto também no PAT — Programa de Alimentação do Trabalhador.
- 2.2. Atualmente a SMSAN tem três empresas credenciadas para operarem na forma de "Cartão Alimentação" e "Cartão Benefício" para compras nos Armazéns da Família e há o interesse da Administração em que outras empresas se credenciem motivando os usuários a utilizarem este benefício no Programa Armazém da Família.

3. DO VALOR ESTIMADO

- 3.1. O valor médio estimado, é de R\$ 894.242,90, e aplicando-se a taxa de 1,5% sobre as vendas na forma de pagamento em cartão alimentação e em cartão de benefícios é de R\$ 13.413,65 para os 12 meses.

4. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

É do interesse dessa administração que o maior número de empresas se interessem pelo credenciamento, sem óbices quanto ao credenciamento de várias interessadas. As condições estabelecidas permitirão que mais de uma empresa possa firmar o credenciamento com a Prefeitura Municipal de Curitiba, interesse por parte dos usuários do Programa Armazém da Família que demandam mais opções para realizar o pagamento das compras, por parte da Prefeitura de Curitiba (SMSAN) e das empresas operadoras dos referidos cartões.

- 4.1. A taxa administrativa fica fixada em 1,5%.
- 4.2. A Credenciada não poderá cobrar taxa de adesão nem mensalidade, nem aluguel de maquinetas prefira disponibilizar maquinetas próprias ao invés de utilizar a tecnologia disponível (software Express).
- 4.3. Em caso de duas ou mais credenciadas, todas deverão disponibilizar, sem ônus, a todos os pontos de atendimentos a tecnologia para realizar a captura de transações e emissão de comprovante de vendas, nos locais indicados no item 7, bem como o suprimento de papel específico para a impressão do comprovante da transação quando a maquineta for própria da empresa.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2019-SMSAN

- 4.3.1. Nas unidades dos armazéns da família é utilizado o sistema SITEF (software Express), por meio das máquinas da GETNET. Devido a isso a empresa de cartões deverá conseguir processar as transações em nosso sistema disponível ou em máquina própria sem custo adicional para a Prefeitura de Curitiba. Caso a empresa possua mais opções para efetuar as transações deverá apresentar as variáveis opcionais e vindo a Prefeitura acatar o uso dessas, não deverá gerar custos para a Secretaria de Segurança Alimentar e Nutricional.
- 4.4. A Secretaria de Segurança Alimentar e Nutricional poderá, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições originais, incluir ou excluir novos locais para execução dos serviços, sem ônus para o Programa Armazém da Família.
- 4.5. A Credenciada deverá apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, aos gestores do contrato, os relatórios das transações efetuadas e repasses dos valores para o Fundo de abastecimento Alimentar de Curitiba (FAAC), do mês anterior. Os relatórios deverão ser apresentados em papel timbrado do Contratado, com as seguintes informações: data da operação, código do credenciado, número da autorização, valor bruto e valor líquido, podendo ser via e-mail.
- 4.5.1. A Credenciada deverá proporcionar acesso ao relatório para a Prefeitura via site, constando as vendas de forma *online* ou no máximo de um dia posterior.
- 4.6. A Credenciada deverá apresentar aos gestores do contrato, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, em papel timbrado da empresa, os recibos referentes às retenções da taxa administrativa, cobradas no mês anterior, podendo ser o documento recebido via e-mail.
- 4.7. O repasse dos valores da Credenciada para o Fundo de Abastecimento Alimentar de Curitiba (Programa Armazém da Família) será no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias do fechamento de lotes, mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela Secretaria de Segurança Alimentar e Nutricional.
- 4.7.1. A credenciada deverá proporcionar o prazo de até 60 dias para possíveis cancelamentos / efetuações de vendas devido a problemas operacionais.
- 4.8. O descredenciamento das empresas operadoras ocorrerá em caso de descumprimento das obrigações assumidas, de não reembolso dos valores nos prazos ajustados e nas hipóteses de falência, de concordata ou insolvência da credenciada, requerida ou decretada. O ato de descredenciamento far-se-á sem prejuízo das penalidades previstas.
- 4.9. Nos termos do Decreto Municipal nº 610/2019, art. 126, os editais deverão prever a possibilidade de credenciamento dos interessados a qualquer tempo, obedecidos os critérios neles fixados, ou seja, caso alguma empresa manifeste o interesse em oferecer o seu cartão alimentação / benefício como opção de compras nos Armazéns da Família a empresa que se enquadrar nos critérios poderá firmar o credenciamento em qualquer momento, bastando apresentar a documentação exigida e assinar o contrato.
- 4.10. A fiscalização da operacionalização do serviço de “cartão alimentação” e “cartão de benefícios” será de responsabilidade do Departamento de Promoção e Economia Alimentar da Secretaria de Segurança Alimentar e Nutricional ao qual compete:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2019-SMSAN

- a) Transmitir à Credenciada as determinações necessárias para a prestação dos serviços;
 - b) Comunicar à Credenciada quaisquer irregularidades ou defeitos encontrados na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados, desde que sejam de responsabilidade da Credenciada;
 - c) Controlar, avaliar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 4.11. A operadora de cartão deverá disponibilizar um meio de contato imediato para verificação de eventuais problemas que possam vir a ocorrer, tais como, confirmação de transação, caso apresente-se algum problema de sistema.

5. DAS PENALIDADES

Se a Credenciada deixar de prestar os serviços por qualquer motivo ou o fizer fora das condições pré-determinadas e ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, poderão ser aplicadas às penalidades seguintes, facultada defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

5.1 Advertência:

I. No caso de atraso injustificado na prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, a multa de mora de até 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, a administração deverá avaliar o interesse público na continuidade do ajuste podendo ser rescindir o contrato (Decreto Municipal nº 610/2019, inc II, art. 103), sem prejuízo das demais sanções previstas.

II. No caso de inadimplemento do contrato, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da contratação (Decreto Municipal nº 610/2019, inc II, art. 103)

III. As multas de mora e punitiva poderão ser cumuladas.

IV. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal 610/2019.

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será aplicada em casos de gravíssima irregularidade ou de prática de condutas ilícitas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade (Decreto Municipal nº 610/2019, inc II, art. 106)

VI. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas, não se aplicando o presente aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei nº 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

VII. A aplicação de penalidades não prejudica o direito do Município de Curitiba recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos



CURITIBA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2019-SMSAN

que lhe tenha causado a firma ou profissionais inadimplentes, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

6. VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, obedecendo a legislação em vigor. (Atenta-se que podem firmar o credenciamento em qualquer tempo).

7. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Salientamos que os locais nos quais haverá o credenciamento (inicialmente as lojas de Curitiba) poderão sofrer alteração de local (endereço), mas sempre será avisado com antecedência. Também poderá haver acréscimo de lojas ou subtração de lojas, conforme previsto em lei, na quantidade de até 25% do contrato em ambos os casos. Inclusive poderá ser acrescido e subtraído lojas dos Municípios Metropolitanos.

UNIDADES DE CURITIBA			
1	AUTÓDROMO	Rua Leonardo Novick, 740-/ Cajuru	3581-1780
2	BAIRRO ALTO	Rua Rio Japurá; 1758 / Bairro Alto	3367-4143
3	BAIRRO NOVO	Rua Ana Alzira Pereira /Sitio Cercado	3289-3736
4	BARIGUI	Rua Des Cid Campelo, 5855/ CIC	3245-4400
5	BOA VISTA	Av. Paraná 3783 / Boa Vista	3356-2087
6	BOQUEIRÃO	Marechal Floriano Peixoto, s/nº / Boqueirão	3286-4048
7	CAIUÁ	Rua Mª Lucia L. Athaide, 7954/Caiua	3329-5931
8	CAMPO SANTANA	Rua Delegado Bruno de Almeida nº 3415/C. Santana	3265-2932
9	CAPÃO RASO	Republica Argentina, nº5259/ Novo Mundo	3212-1502
10	CENTENÁRIO	Rua Lourival Wendler, nº600./Cajuru	3581-1687
11	FAZENDINHA	Rua Carlos Kleints, s/nº.	3350-3789
12	JARDIM PARANAENSE	Rua Benedito S. Branco s/nº/ Alto Boqueirão	3378-1795
13	MARIA ANGÉLICA	R. Mani Zir Bourges, 40 / Pinheirinho	3212-1493
14	MATRIZ	Rua da Cidadania Matriz	3313-5822
15	MONTEIRO LOBATO	Rua Odir Gomes da Rocha, 550/ Tatuquara	3349-2399



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional - SMSAN
Comissão Permanente de Licitação

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro CEP 80 420-120
Curitiba - PR

www.curitiba.pr.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2019-SMSAN

16	N. S. DA LUZ	Rua Sergio Carlos Martins Leal, s/nº/ CIC	3246-5539
17	OSTERNACK	Rua Guacuí, 5757/ Sitio Cercado	3348-9943
18	PAROLIN	Rua Placido Silva 860/ Parolin	3334-5802
19	PILARZINHO	Rua HostilioAraujo, s/nº / Pilarzinho	3339-9581
20	PINHEIRINHO	Av. Winston Churchill s/nº, Terminal Pinheirinho.	3346-1238
21	SABARÁ	Rua AntonioPastre, nº420/ CIC	3249-6258
22	SANTA EFIGÊNIA	Rua José Carlos Puppi, s/nº	3354-6944
23	SANTA FELICIDADE	Rua Via Veneto , 1540	3370-1590
24	SÃO JOÃO DEL REY	Rua Filosofo HubertoRohden,S/Nº / Sitio Cercado	3349-3022
25	TATUQUARA	Rua Ernesto Francisco hanemann/ Tatuquara	3265-3429
26	UBERABA	Rua Zacarias Gomes Souza, 160/ Uberarba	3296-5430
27	UBERLÂNDIA	Rua Felinto Bento Viana, 637/ Portão	3229-9676
28	UMBARÁ	Rua Ana Ricardo Cordeiro, 243/ Umbará	3396-0934
29	VILA OFICINAS	Rua Eng Costa Barros, s/nº	3365-7272
30	VILA SANDRA	Rua Robert Redzinski, s/nº / CIC	3285-2945
31	VILA SÃO PEDRO	Rua Hermenegildo Bonat, 408/ Xaxim	3248-7202
32	VILA TORRES	Rua Iapó, 253/ Rebouças	3333-3674
33	VILA VERDE	Rua Emilio Romani, 2647	3569-3451

Fernanda Verchai – Matrícula 133342

Henry Paulo Lira – Matrícula 88569
Gerente de Vendas dos Armazéns da Família

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2019-SMSAN

ANEXO II - MODELOS DE DOCUMENTOS

Modelo – I

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

C.N.P.J.

ENDEREÇO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

D E C L A R A Ç Ã O

Para fins de participação no credenciamento para operação de “Cartão Alimentação” e “Cartão Benefício”, nos Armazéns da Família, junto à Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, declaramos, para todos os fins de direito, a inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93 e de que não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

(DATA DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS)

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional - SMSAN
Comissão Permanente de Licitação

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro CEP 80.420-120
Curitiba - PR

www.curitiba.pr.gov.br

123

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2019-SMSAN

Modelo - II

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
C.N.P.J.
ENDEREÇO
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

À COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

D E C L A R A Ç Ã O

Para fins de participação no Credenciamento para operação de cartão "Cartão Alimentação" e "Cartão Benefício", nos Armazéns da Família, junto à Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, declaramos, para todos os fins de direito, que não possuímos em nosso quadro funcional menores de dezoito anos, executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

(DATA DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS)

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2019-SMSAN

Modelo - III

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
C.N.P.J.
ENDEREÇO**

À COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos que possuímos plena capacidade operacional e administrativa, e que estamos cientes de todas as condições previstas no edital e anexos do Chamamento Público nº 005/2019-SMSAN, para a prestação de serviços de operacionalização de "Cartão Alimentação" ou "Cartão Benefício", para os usuários do Programa Armazém da Família.

(DATA DO RECEBIMENTO DOS
DOCUMENTOS)

**Assinatura devidamente identificada do
representante legal da empresa
(apontado no contrato social ou
procuração com poderes específicos).**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2019-SMSAN

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

Prestação de serviços de operacionalização de cartões de crédito “Cartão Alimentação” e “Cartão Benefício”, Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e a Empresa.

Aos dias do mês de do ano de dois mil e dezenove, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o Município de Curitiba, CNPJ/MF nº doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CPF/MF nº , na qualidade de Ordenador de Despesas, de conformidade com o art. 5º do Decreto Municipal nº 610/2019, e de outro lado a empresa , doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, CNPJ/MF nº , representada neste ato pelo Sr., CPF/MF nº , tendo em vista o contido no Processo nº 01-116.264/2019-PMC, resolvem celebrar o presente contrato de Operacionalização de “Cartão Alimentação” e “Cartão Benefício” tendo em vista o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº 610/2019 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2019 – SMSAN/FAAC, fundamentada no Art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tem o presente por objeto a Operacionalização de “Cartão-Alimentação” e “Cartão Benefício”, para atender aos usuários do Programa Armazém da Família da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SMSAN), conforme especificações contidas no Chamamento Público nº xxx/2019 - SMSAN, e anexos que passam a fazer parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela **CONTRATADA**, nos endereços indicados no Anexo I – Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro

É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo

Os serviços deverão ser realizados seguindo, rigorosamente, os procedimentos e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATADA** receberá, mensalmente, do **CONTRATANTE**, através do Fundo de Abastecimento Alimentar de Curitiba-FAAC, a importância referente aos serviços prestados,

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2019-SMSAN

correspondente à taxa administrativa de 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre o valor de cada operação financeira, não sendo possível a cobrança de quaisquer outras taxas.

CLÁUSULA QUARTA

A despesa dos serviços realizados por força deste contrato correrá pela seguinte dotação orçamentária: 32001.23692.0002.2050.339039.0.1.086 (FAAC).

CLÁUSULA QUINTA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado se acordos as partes, atendidas as disposições legais.

CLÁUSULA SEXTA

A **CONTRATADA** apresentará até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, aos Gestores do contrato, os relatórios das transações efetuadas e repasses dos valores para o Fundo de Abastecimento Alimentar de Curitiba (FAAC), do mês anterior.

Parágrafo Primeiro

Os relatórios deverão ser apresentados em papel timbrado da Contratada, com a seguintes informações: data da operação, código do credenciado, número da autorização, valor bruto e valor líquido, podendo ser via e-mail.

Parágrafo Segundo

O repasse dos valores para o Fundo de Abastecimento Alimentar de Curitiba (FAAC) será realizado no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias do fechamento de lotes, mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** deverá apresentar aos Gestores do contrato, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, em papel timbrado da empresa, os recibos referentes às retenções da taxa administrativa, cobrada no mês anterior.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** deverá proporcionar o prazo de até 60 (sessenta) dias para possíveis cancelamentos/efetuações de vendas devido a problemas operacionais.

CLÁUSULA SÉTIMA

Obriga-se a **CONTRATADA**:

- I. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período deste Contrato;
- II. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;
- III. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;



CURITIBA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2019-SMSAN

- IV. Atender prontamente às reclamações e/ou observações feitas pelo **CONTRATANTE**, refazendo e retificando as suas expensas, os serviços não executados ou executados de forma inadequada;
- V. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios e/ou correspondências encaminhados pelo **CONTRATANTE**, a partir da ciência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e garantindo-lhe, inclusive o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou sem execução;
- VI. Prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pelo **CONTRATANTE**, garantindo-lhe, inclusive o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- VII. Realizar todos os procedimentos e condições previstos no edital de regulamento para credenciamento de operadoras de "cartão-alimentação", bem como anexos;
- VIII. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem ou prestem os serviços previstos no presente contrato;
- IX. Notificar o **CONTRATANTE**, na pessoa do Gestor do presente **CONTRATO**, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a impossibilidade de execução de qualquer dos serviços contratados, viabilizando prontamente a solução do problema nesta correspondência;
- X. Permitir e facilitar o trabalho do **CONTRATANTE** na realização do acompanhamento, supervisão, fiscalização e auditoria de ações desenvolvidas pelo **CONTRATADO**;
- XI. Notificar diretamente o Gestor do presente contrato em caso de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, bem como de alteração da composição da equipe profissional, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Parágrafo Único

Qualquer comunicação à Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou solicitação de informação pertinente ao contrato deve ser endereçada, por escrito, para o gestor do presente contrato, conforme designado na cláusula décima quarta, à Rua Capitão João Busse, nº 660, Bairro Capão da Imbuia, Curitiba, CEP 82.900-130.

CLÁUSULA OITAVA

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I. Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar o contrato ficando também, responsável pela validação dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;
- II. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer dano, falha, defeito ou irregularidade que venha a constatar no equipamento ou em sua instalação;
- III. Exercer a fiscalização da execução dos serviços, registrando as irregularidades encontradas a cada inspeção, informando à **CONTRATADA** através de ofícios, as irregularidades, solicitando as providências de correção das mesmas;
- IV. Responsabilizar-se pela administração do contrato, aqui denominado **CONTRATANTE** o Município de Curitiba / Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional / Departamento de Abastecimento Social ou a outro setor que eventualmente venha substituí-la;
- V. Comunicar a **CONTRATADA**, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a suspensão temporária dos serviços, por ocorrência de



CURITIBA

128
5

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2019-SMSAN

feriados prolongados, férias coletivas ou reforma dos equipamentos ou outras situações que venham a ocorrer;

VI. Comunicar a **CONTRATADA**, por meio eletrônico, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração necessária nos horários dos serviços a serem realizados;

VII. Fornecer informações adicionais ao **CONTRATADO**, para dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

VIII. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazos para a correção de eventuais defeitos, irregularidades ou falhas de ordem técnica, constatados na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA

A rescisão do contrato poderá ser:

I. Unilateralmente e por escrito pelo **CONTRATANTE**, nos casos de descumprimento pela **CONTRATADA** das condições pactuadas, e, ainda, na forma dos incisos I a XII e XVII, do art. 78 e art. 77 da Lei nº 8.666/93;

II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Gestor do Contrato;

III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos Incisos XII a XVII, do Artigo 78, da Lei nº 8.666/93, hipóteses em que, desde que não haja culpa da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro

Em caso de rescisão contratual, por iniciativa da **CONTRATADA**, se a SMSAN entender que a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos para ocorrer à rescisão. Se, neste prazo, a **CONTRATADA** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados poderá lhe ser aplicada as penalidades previstas na Cláusula Nona.

Parágrafo Segundo

Em caso de rescisão do presente contrato, por iniciativa do **CONTRATANTE**, não caberá a **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA

No caso de não cumprimento, parcial ou total, das condições previstas no contrato, poderá ser aplicado à **CONTRATADA**, garantido a prévia e ampla defesa, as seguintes sanções:

I. Advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Curitiba e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

II. No caso de atraso injustificado na entrega do objeto e/ou prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, a multa de mora será de até 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, a Administração deverá avaliar o interesse público na continuidade do ajuste podendo rescindir o contrato, conforme previsto no inciso II do artigo 103 do Decreto Municipal nº 610/2019.



CURITIBA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2019-SMSAN

- III. No caso de inadimplemento do contrato, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da contratação.
- IV. As multas de mora e punitiva poderão ser cumuladas.
- V. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 610/2019.
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será aplicada em caso de gravíssima irregularidade ou de prática de condutas ilícitas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- VII. A administração poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas na Lei nº 8666/93 e no Decreto Municipal nº 610/2019 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao erário e aos princípios que regem a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação vigente, exceto para os casos que a lei permite o apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONTRATADA** é responsável pela indenização por dano causado aos usuários do Programa Armazém da Família, decorrentes de ato ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao **CONTRATADO** o direito de regresso, quando cabível.

Parágrafo Primeiro

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pela Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da legislação referente à Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo

A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do Art. 14 da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A **CONTRATADA** poderá ser descredenciada em caso de descumprimento das obrigações assumidas, do não reembolso dos valores nos prazos ajustados, bem como nas hipóteses de falência ou insolvência civil requerida ou decretada.

Parágrafo Único

O ato de descredenciamento far-se-á sem prejuízo das penalidades previstas, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional - SMSAN
Comissão Permanente de Licitação

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro CEP 80.420-120
Curitiba - PR

www.curitiba.pr.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2019-SMSAN

Em atendimento ao art. 17 do Decreto Municipal nº 610/2019, foram designados como gestor e suplente do contrato, respectivamente, os servidores Fernanda Verchai, matrícula nº 133.342, CPF nº: 061.805.169-44 e Henry Paulo Lira, matrícula nº 88.569, CPF nº: 848.514.229-20.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Elegem as partes o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e aprovado, será assinado por todos, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, em de de 2019.

Secretário Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional

Contratada

1ª Testemunha

2ª Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

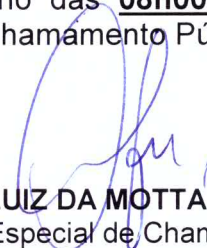
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Curitiba, através da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante ato da Comissão Especial de Chamamento Público, nomeada através da Portaria nº 013/2019-SMSAN, torna público que realizará o **“CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS OPERADORADORAS DE ‘CARTÃO ALIMENTAÇÃO’ E ‘CARTÃO BENEFÍCIO’, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS ARMAZÉNS DA FAMÍLIA”**, na forma do regulamento previsto no edital de Chamamento Público nº 005/2019-SMSAN, Processo Administrativo nº 01-116.264/2019, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2019-SMSAN/FAAC, com fulcro no artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93.

A cópia do edital poderá ser obtida no portal da Prefeitura Municipal de Curitiba na internet: <https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/chamamentos-publicos-2019/3070>.

Os documentos necessários para o credenciamento deverão ser entregues em envelope fechado e lacrado, na sede da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, situada à Rua Dr. Pedrosa, 257, 6º andar, salas 601/602, Centro, Curitiba/PR, de segunda à sexta-feira, no horário das **08h00 às 12h00 e 13h30 às 17h30**, aos cuidados da Comissão Especial de Chamamento Público.

Curitiba, 22 de novembro de 2019.


ANDRÉ LUIZ DA MOTTA BEZERRA
Comissão Especial de Chamamento Público
Portaria nº 013/2017-SMSAN